CONTRATO N° 04/2020
PROCESSO Nº 88826805
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS DE GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Danilo José Juffo Rodrigues,** brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.518.147-68, portador da Carteira de Identidade nº 655.918 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA, MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA,** situada na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1856, Edif Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.012/0001-71, representada neste ato pela Sra. **Paula Pignaton Fenyves**, brasileira, Sócia-Administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.644.387-20, portadora da Carteira de Identidade nº 2250042 SPTC/ES, residente na Av. Estudante José Julio de Souza, 3550, Apto. 201, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, CEP: 29.102-010, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS DE GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO,** por execução indireta, nos termos do inciso I, art. 30 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial quanto ao previsto no inciso I, art. 108, de acordo com os termos do **Processo CETURB-ES nº 88826805**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **15/04/2020**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS DE GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, em conformidade com o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, compreendendo as seguintes atividades, relacionados a seguir:

I. Atualização de versão – Licença de uso das novas versões do sistema, compreendendo a atividade descrita abaixo:

a) Atualização das funções alteradas por legislação Federal, Estadual e Municipal ou melhorias tecnológicas do sistema.

II. Serviços de suporte técnico (atendimento), compreendendo as seguintes atividades descritas abaixo:

a) Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários dos sistemas;

b) Terá direito a uma visita técnica gratuita de analista ou consultor, em caso de defeito de versão do sistema devidamente comprovado pela CONTRATANTE e que não possa ser sanado por uma nova versão corrigida ou pelo atendimento remoto e desde que a CONTRATANTE comprove ainda que realizou a atualização primeiramente na base homologação e que também fez as validações antes de colocar a versão na base produção.

1.2 - Entende-se por programas para computador, os softwares diretamente carregáveis nos equipamentos de processamentos utilizados pela **Contratante**, neste Contrato denominados Sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 88826805, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará mensalmente à **Contratada** o valor de **R$2.169,33 (dois mil cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos),** sendo **R$ 857,46 (oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)** referentes ao Módulo **RUBI**, **R$ 367,91 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos)** referentes ao módulo **BENEFÍCIOS**, **R$ 471,98 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao módulo **MEDICINA OCUPACIONAL** e **R$471,98 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao Módulo **SEGURANÇA DO TRABALHO,** totalizando **R$ 26.031,96 (vinte e seis mil trinta e um reais e noventa e seis centavos)** anuais, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

6.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **01/06/2020** e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em **31/05/2021**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

6.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 130 a 140 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A **Contratada** emitirá faturas no 1º (primeiro) dia útil subseqüente à prestação dos serviços, sendo:

7.1.1 – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subseqüente ao mês de referência.

7.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

7.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência Financeira da CETURB-ES.

7.4 À **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

7.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

7.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

7.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, proveniente de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;

f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema nas seguintes condições:

f.1) este atendimento será gratuito, desde que seja constatado erro no Sistema;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da empresa autorizada a manter contato com a mesma, bem como assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da Contratante ou nas da **Contratada**;

b) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 – Os serviços descritos nos itens **I** e **II**, da Cláusula Primeira, serão prestados conforme abaixo:

9.1.1 - O suporte técnico compreende o atendimento a **Contratante**, pela **Contratada** para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e será prestado em dias úteis de segunda a sexta-feira – horário comercial – exceto feriados nacionais, por meio de WebSite (preferencialmente) telefone, fax, e-mail ou correio.

9.1.2 - Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, a **Contratante** deverá:

a) consultar à **Contratada** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
b) comunicar à **Contratada**, com detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

9.1.3 - Solicitações de atendimento feitas pela **Contratante**, que exijam o deslocamento do técnico, deverão descrever o problema observado, programas e arquivos envolvidos, o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, alem da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, não serão computadas para o fim previsto na letra **"a"** deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas **"b"** do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 167 a 170 do RILC.

11.1.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES**, através de servidores a serem designados pela CETURB-ES nos termos do art. 161 a 164 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Carlos Augusto Ferreira de Almeida,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 12 de Maio de 2020.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES

MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernanda de Lima Rezende

CPF/MF: 055.397.417-30

2) Nome: Luiza Pignaton de Almeida

CPF/MF: 109 644 407 09

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

PORTARIA N.º 641-S, de 19 de Maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alíneas "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 597-S de 06/05/2020, publicada no DOE de 07/05/2020, que rescindiu do Cargo em Designação temporária de Inspetor Penitenciário, o(a) servidor(a) **EDMO MENEZES SANTOS,** NF. 3028100.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 583962

PORTARIA N.º 642-S, de 19 de Maio de 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 01, Inciso II, da Delegação de Competências publicada em 01/02/2019, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 15 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como *"local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades".*

LOCALIZAR, os servidores abaixo, por interesse da Diretoria e Administração Geral dos Estabelecimentos Penais - DIRAGESP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

RICHARD DE SOUZA TANCREDO - NF. 3179257 - CDPS;
SANDRO SOARES DE LIMA - NF 3620972 - PSMA I

ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO SISTEMA PENAL

Protocolo 584009

PORTARIA N.º 643-S, de 20 de Maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46 alíneas "o" da Lei n.º 3043/75, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, o(a) servidor(a), **PRISCILA ARAUJO DA SILVA ANGELI,** NF. 3715310, na Assessoria de Compliance, a contar de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 584011

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

RESUMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO

Contrato nº 010/2018
Processo nº 82089914
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES.
Contratada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES.
Objeto: Rescisão por acordo entre as partes do Contrato nº 010/2018 de 03/07/2018, de prestação de serviços de créditos tarifários (carga/recarga) de vale transporte da bilhetagem eletrônica (cartão magnético) do Sistema de Transporte Municipal de Vitória, visando atender às necessidades de serviços externos de protocolo e cursos, a **partir de 20/05/2020.**
Fundamento Legal: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 79, inciso III da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

Vitória, 20 de maio de 2020.
CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 584166

RESUMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO

Contrato nº 001/2019
Processo nº 84310430
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES.
Contratada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES.
Objeto: Rescisão por acordo entre as partes do Contrato nº 001/2019 de 23/01/2019, de prestação de serviços de créditos tarifários (carga/recarga) de vale transporte da bilhetagem eletrônica (cartão magnético) do Sistema de Transporte Municipal de Vitória, visando atender às necessidades de deslocamento de servidores e estagiários da CONTRATANTE, em sua jornada de trabalho, a **partir de 20/05/2020.**
Fundamento Legal: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e art. 79, inciso III da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

Vitória, 20 de maio de 2020.
CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 584169

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

RESUMO DE CONTRATOS DE DOAÇÕES COM ENCARGOS
Doador: Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -
CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47

CONTRATOS/ DONATÁRIOS	OBJETO	PROCESSO
Contrato nº 0151/2020 Município de Brejetuba CNPJ: 01.612.674/0001-00	01 (uma) Retroescavadeira 3CX 4X4.	87574233
Contrato nº 0160/2020 Município de Pedro Canário CNPJ: 28.539.872/0001-41	01(um) Freezer Vertival 575lts; 01 (uma) Paleteira Manual Hidráulica.	87202816
Contrato nº 0166/2020 Município de Santa Maria de Jetibá. CNPJ: 36.388.445/0001-38	01(uma) Máquina para Limpar, Polir e Classificar Cereais.	80067670

Vitória-ES, 20 de maio 2020
Paulo Roberto Foletto
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 584125

ERRATA

No Resumo da Ordem de Serviço do Contrato 015/2020 publicado no DIO-ES no dia 18/05/2020 sob Protocolo 583146.

ONDE SE LÊ: Trecho: Giordano Guimarães - Aparecidinha (1ª Etapa).

LEIA - SE: Trecho: Gordiano Guimarães - Aparecidinha (1ª Etapa).

Protocolo 584161

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 047-P, de 20 de maio de 2020.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001; e, tendo em vista o constante no processo de nº 25915070;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com base no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, publicada em 06/07/2005, Abono Permanência ao servidor Artur Baldessin, número funcional 2784041, com vigência a partir de 20/03/2020.

Vitória/ES, 20 de maio de 2020.
MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente

Protocolo 583935

1º TERMO ADITIVO AO ACM Nº 003/2019

CONVENENTE: IDAF
CONVENIADO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO
OBJETO: Prorrogação do prazo do ACM 003/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 08/05/2020.
Nº DO PROCESSO: 84804181
Vitória, 07 de maio de 2020.
Mário Stella Cassa Louzada
Diretor-Presidente do IDAF
Irineu Wutke
Prefeito de Vila Pavão

Protocolo 583834

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: MD Sistemas de Computação Ltda.
Modalidade de Contratação: inexigibilidade de licitação
Valor total anual: R$26.031,96
Vigência: de 01/06/20 a 31/05/21
Gestor: Grasielli Ferreira Gava
Processo nº 88826805.
Vitória, 20 de maio de 2020
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 583886